



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02318/10

Fl. 1/1

Paraíba Previdência – PB PREV. Pensões Temporárias. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legais os atos, concedendo-se o competente registro.

ACÓRDÃO AC2 TC 557/2010

1. DADOS DO(S) PENSIONISTA(S):

BENEFICIÁRIO (A):

Deuslene Alcântara de Sá Filho

Pedro Alcântara Liandro Neto

IDADE:

06 anos

14 anos

TIPO DE PENSÃO:

Temporária

Temporária

2. DADOS DO(A) SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

NOME: Deuslene Alcântara de Sá

MATRÍCULA: 510.259-6

SITUAÇÃO FUNCIONAL: Cabo

LOTAÇÃO:

DATA DO ÓBITO: 23/07/2008

3. DO ATO:

PUBLICAÇÃO DO ATO: Diário Oficial do Estado (23/11/2008), fl. 48

AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PB PREV

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apto ao benefício, estando correto o cálculo da pensão elaborado pelo órgão de origem.

5. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA:

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02318/10, ACORDAM os Membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, em conceder registro aos atos de pensão de natureza temporária dos menores Deuslene Alcântara de Sá Filho e Pedro Alcântara Liandro Neto, beneficiários do ex-servidor falecido Deuslene Alcântara de Sá Filho, matrícula nº 510.259-6.

Publique-se e registre-se.

TC - Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, em 1º de junho de 2010.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana

Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB